



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO Nº: 593/2023

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 11/10/2023

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei /2023, que “Autoriza Repasse financeiro a Associação de Ministros Evangélicos de Manhuaçu e dá outras providências”, para ser apreciado por esta Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, **MARIA IMACULADA DUTRA**
DORNELAS:30543550630
MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.10.17 13:39:46
-03'00'

EXMO. SR.

GILSON CÉSAR DA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS

Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI Nº , DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

“Autoriza Repasse financeiro a Associação de Ministros Evangélicos de Manhuaçu - AMEM e dá outras providências”.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) à Associação de Ministros Evangélicos de Manhuaçu – AMEM, sociedade civil, inscrita no CNPJ sob nº 06.256.418/0001-40, com sede na Praça Cinco de Novembro nº 406, Centro, em Manhuaçu (MG), para a realização do evento MARCHA PARA JESUS-2023.

§ 1º – A AMEM firmará Termo de Fomento ou instrumento similar com o município, para a efetivação dos repasses previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º – O repasse financeiro será realizado em parcela única, por meio de transferência bancária, diretamente à associação beneficiária, a quem caberá apresentar, sob as penas da lei, a respectiva prestação de contas, através de documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente, ao Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização pelo órgão concedente, por meio do envio de prestação de contas em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício financeiro, se a duração da parceria exceder um ano, com a finalidade de se verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 2º - A concessão do repasse financeiro, previsto no artigo 1º desta lei, destinado a AMEM, entidade privada de utilidade pública e sem fins lucrativos, somente será realizada se atendidos os requisitos do artigo 46 da Lei Municipal n.º 4.256, de 02 de agosto de 2022 (LDO).

Parágrafo único - Fica ainda condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da instituição beneficiada, pelo órgão competente da entidade concedente do recurso.

Art. 3º - Somente se as condições de funcionamento da entidade beneficiada nesta lei forem julgadas satisfatórias, e com a apresentação da documentação relacionada a seguir, serão concedidos os benefícios desta lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

II- certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro de títulos e documentos ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

III - cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles;

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI - certidão de regularidade quanto a recursos anteriormente recebidos do Município de Manhuaçu;

VII - Demais documentos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º - Aplica-se na concessão de subsídio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93 e aos ditames da Lei Federal 13.019/2014 e Lei Federal 4.320/1964.

Art. 5º - As despesas decorrentes dessa Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária ou abertura de créditos especiais até o limite específico para execução da presente lei

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Com os nossos cordiais cumprimentos, enviamos à apreciação de V.Exas., o Projeto de Lei que “Autoriza Repasse financeiro a Associação de Ministros Evangélicos de Manhuaçu - AMEM e dá outras providências”, com fundamento na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei Municipal nº 4.289 de 16 de novembro de 2022, incluiu no calendário oficial de eventos do município de Manhuaçu a **MARCHA PARA JESUS**, que tem como objetivos unir as pessoas, declarar a paz e o amor de Jesus por todos além de promover a mensagem cristã no Município, através de música, louvor e oração.

É um evento de caráter sociocultural, folclórico, turístico, assistencial e até mesmo econômico, de interesse público, replicado e reconhecido por todo o país. A Marcha para Jesus é um evento pacífico que reúne igrejas cristãs e é aberto à participação irrestrita de toda a população. Representa a união das pessoas, a comunhão de todos que acreditam em Jesus Cristo.

A Marcha faz parte do calendário oficial do Brasil desde setembro de 2009, quando a Lei Federal nº 12.025, de 2009, foi sancionada. A Marcha para Jesus chegou ao Brasil em 1993.

Anexo a esta propositura segue o Plano de Trabalho da Entidade para a utilização dos recursos mencionados nesta lei.

Por não se tratar de proposição de maior complexidade, já que a Entidade envolvida na destinação destes recursos é de notório conhecimento público, sendo os trabalhos que desenvolve, de reconhecimento público, desnecessário se torna pormenores para abonar o presente projeto, restando-nos apenas solicitar aos Nobres Edis a colaboração costumeira, para que apreciem e aprovem o presente projeto, em sua íntegra, atendendo assim o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Na oportunidade reiteramos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

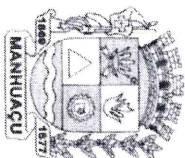
MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628,43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI Nº __, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA REPASSE FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO DE MINISTROS EVANGÉLICOS DE MANHUAÇU
- AMEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

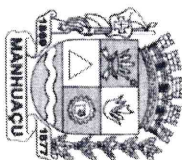
1 - Os valores relativos aos exercícios de 2019 a 2022 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios.

2 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- a) Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
- b) Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
- c) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
- d) Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
- e) Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- f) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- g) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

3 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TRANSFERÊNCIAS À ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS DO EXECUTIVO:

- a) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2019: R\$ 1.474.744,59;
- b) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2020: R\$ 5.645.066,53;
- c) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2021: R\$15.803.818,44;
- d) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2022: R\$ 7.392.254,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

e) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2023: R\$ 7.674.503,53;

Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 26.000,00 já estão previstos no PPA;

f) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2024: R\$ 7.770.450,00;

Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 0,00 já estão previstos no PPA;

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que as transferências à entidades privadas sem fins lucrativos fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 16 de outubro de 2023.

GENTIL ALVES BARBOSA FILHO
AMADEUS ASSESSORIA CONTÁBIL

DECRETO EXECUTIVO Nº 1.628 /2012 - ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PLANO DE TRABALHO 1/3

DADOS CADASTRAIS

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1.1 – NOME Associação de Ministros Evangélicos de Manhuaçu		1.2 – CNPJ 06.256.418/0001-40	
1.3 – ENDEREÇO Praça 05 de Novembro, 406		1.3 – TELEFONE 3331-1055	
1.5 – RESPONSÁVEL LEGAL Gilberto Carlos Onofre Pereira		1.6 – FUNÇÃO Presidente	
1.7 – Nº. CART.DE IDENTIDADE MG3-899.811 SSP/MG	1.8 – C.P.F. 557.917.276-15		1.9 – TELEFONE (33) 98414-9286
1.10 – BANCO Caixa Econômica Federal	1.11 – CÓDIGO AGÊNCIA/DV 0131	1.12 – Nº. CONTA CORRENTE 003 – 00000085-7	

2 – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA
2.1 – PROGRAMA : MARCHA PRA JESUS-2023
2.2 – TIPO DE ATENDIMENTO: A Marcha para Jesus é um evento religioso que entrou para o calendário brasileiro, no ano de 2009, por meio da lei 12.025/2009, hoje considerado um evento no calendário cultural. O recurso aqui pleiteado, destina -se a fomentar um evento cultural e tradicional no mundo. No município de Manhuaçu, já se tornou um evento tradicional, dedicado a reunir vários cristãos com a finalidade de demonstrar a fé e os princípios em Cristo Jesus. O Evento terá como local de realização a Praça 5 de Novembro, no centro de Manhuaçu com diversas apresentações culturais e religiosas, com louvores, orações, palavras de paz e fé.
2.3 – OBJETIVOS: Evento Cultural/ Religioso Marcha para Jesus tem o objetivo de agregar por meio de igrejas, pessoas que precisam de uma palavra de apoio e contribuir para a gestão de políticas sociais de redução de fatores de risco na sociedade. Após o período pandêmico, houve um aumento do número significativo de pessoas de pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e espiritual, com o intuito de levar uma palavra de fé e alento aos

2.4 – JUSTIFICATIVA:

Uma das maiores justificativas para o evento é o caráter de solidariedade, de civismo que movimenta significativos setores do turismo religioso ao qual incumbe o registro de todos os eventos coletivos de expressão cultural, populares ou eruditos, locais, regionais ou universais.

A cidade de Manhauçu torna-se centro significativo de manifestação de fé.

Importante ressaltar que o evento aberto ao público nunca houve intercorrências de violências ou algo similar, pois trata-se de um público que está ali movido pela fé.

2.5 - METAS

- Promover e divulgar a paz, por meio da oração e clamor a Jesus Cristo nosso Senhor.
- Levar uma palavra de fortalecimento espiritual
- Adorar e clamar ao Senhor por um mundo melhor.
- Percorrer as ruas da cidade no intuito de profetizar a fé
- Oportunizar e receber na Praça Cinco de Novembro membros da sociedade a quem servimos por vocação, percorrer as ruas da cidade profetizando um tempo de prosperidade.

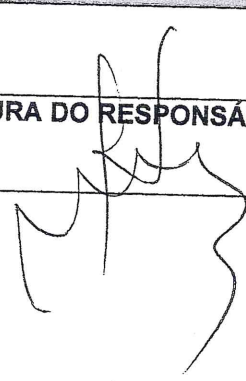
3 – AUTENTICAÇÃO

3.1 – LOCAL E DATA

3.2 – NOME DO RESPONSÁVEL

Gilberto Carlos Onofre Pereira

3.3 – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PLANO DE TRABALHO 2/3

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - NOME DA ENTIDADE	2 - CNPJ
ASSOCIAÇÃO DE MINISTROS EVANGÉLICOS DE MANHUAÇU	06.256.418/0001-40
3- PROGRAMA/PROJETO	4 - EXERCÍCIO
MARCHA PRA JESUS-2023	2023

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. CONCEDENTE (Em R\$)

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
TOTAL DE RECURSOS PARA O 1º SEMESTRE :					
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
			26.000,00		
TOTAL DE RECURSOS PARA O 2º SEMESTRE					

TOTAL DE RECURSOS DO CONCEDENTE

5.2. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA) (Em R\$)

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
TOTAL DE RECURSOS PARA O 1º SEMESTRE					
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
TOTAL DE RECURSOS PARA O 2º SEMESTRE					

TOTAL DE RECURSOS DO PROPONENTE

TOTAL DE RECURSOS DO PROJETO/ATIVIDADE

6 - AUTENTICAÇÃO

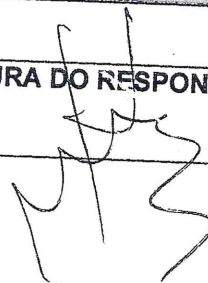
6.1 - LOCAL E DATA

Manhuaçu(MG),

6.2 - NOME DO RESPONSÁVEL

Gilberto Carlos Onofre Pereira

6.3 - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



11 – AUTENTICAÇÃO	
11.1 – LOCAL E DATA	
Manhuaçu (MG),	
11.2 – NOME DO RESPONSÁVEL Gilberto Carlos Onofre Pereira	11.3 – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL 

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

ANEXO II

EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

1 – EXECUTOR		2 – CONVÊNIO/LEI Nº	
3 - RECEITA		4 – DESPESA	
VALORES RECEBIDOS, INCLUSIVE RENDIMENTOS (DISCRIMINAR) Convênio 14.000,00		DESPESA REALIZADA, CONFORME RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E SALDO (RECOLHIDO/A RECOLHER) Trio elétrico..... 14.000,00 Palco, som, iluminação..... 12.000,00	
5 – TOTAL 14.000,00		6 – TOTAL 26.000,00	

7 – AUTENTICAÇÃO	
7.1 – LOCAL E DATA	
7.2 – NOME DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	7.3 – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

ANEXO IV

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

1- CONVÊNIO/LEI Nº		2 - UNIDADE EXECUTORA			3 - PERÍODO	
4 - FONTE DO RECURSO			5 - AGENTE FINANCEIRO	6 - AGÊNCIA	7 - CONTA BANCÁRIA	
8- ITEM	9 - HISTÓRICO					10 - VALOR (R\$)
8.1	Saldo bancário em conforme EXTRATO BANCÁRIO anexo.....					NÃO HOUVE
8.2	Menos valores das ordens bancárias, dos saques, dos pagamentos e/ou cheques emitidos no período e não DEBITADOS , conforme discriminação nominal no quadro abaixo.....					
8.3	Outros lançamentos contabilizados e não constantes do Extrato Bancário: • Débito (-). • Crédito (+).					
8.4	Lançamentos constantes do Extrato Bancário e não contabilizados.....					
8.5	Saldo do Demonstrativo da Execução Financeira em ____ / ____ / ____ R\$					
11 - DOCUMENTOS EMITIDOS E NÃO COMPENSADOS NO PERÍODO						
12- DOCUMENTO	13-Nº.	14-DATA	15-FAVORECIDO		16-VALOR	
OBSERVAÇÕES:						
1 - O valor da CONTA CONCILIADA deve coincidir com o saldo constante do " anexo II "EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA" .						
2 - Os lançamentos dos itens 03 e 04 deverão ser explicitados detalhadamente no verso deste documento.						

17- AUTENTICAÇÃO

17.1 - LOCAL E DATA

17.2 - NOME DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

17.3 - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

17.4 - NOME DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

17.5 - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: “Autoriza Repasse financeiro a Associação de Ministros Evangélicos de Manhuaçu e dá outras providências”,

Na qualidade de ordenador de despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)

**Daniel Vieira
Ferreira**

Assinado de forma digital
por Daniel Vieira Ferreira
Dados: 2023.10.18
13:28:46 -03'00'

DANIEL VIEIRA FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO